Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 24.643 **Data** 02/01/2001

Projeto de Lei nº 02/2001

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto "Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 1485, de 26 de dezembro de 1991 e revoga a Lei nº 1746, de 19 de junho de 1997."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 04/JAN/2001 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 **a** 01 **votos**

Rejeitado por ..... **a** ..... **votos**

Pompéia, 04/JAN/2001.

Presidente

Aprovado por ..... **a** ..... **votos**

Rejeitado por ..... **a** ..... **votos**

Pompéia, .../...../.....

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1.916 **de** 05/01/2001

Arquivado em 05/01/2001

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pompéia, 02 de janeiro de 2.001

P.L. nº 02/2001

Of. GP nº 03/2001

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que 'dá nova redação ao parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 1.485, de 26 de dezembro de 1991 e revoga a Lei nº 1.796, de 19 de junho de 1997', a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

A presente propositura visa adequar a legislação pertinente no que se refere à nomeação do Superintendente do Departamento de Higiene e Saúde – DHS – proporcionando condições a qualquer cidadão ser indicado, desde que possua os requisitos necessários para desempenhar com eficiência tão honrosa função no âmbito municipal.

Nestas condições solicitamos a convocação extraordinária da Câmara Municipal nos termos do artigo 12, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Pompéia para a urgente apreciação e votação do presente Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

CONVOCA-SE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA QUINTA-FEIRA DIA 04-01-2001 Á'S 20:00 HORAS

02-01-2001

Câmara Municipal de Pompéia
02 JAN 2001
Recebido

PROTOCOLO
PROC. Nº 24.643
02 / 01 / 2000
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 02 /2001.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 1.485, de 26 de dezembro de 1991 e revoga a Lei nº 1.796, de 19 de junho de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - O parágrafo único, do artigo 8º, da Lei n º 1.485, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – O Superintendente será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.796, de 19 de junho de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2001.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

meramente formal, ou que inibam o exercício da autonomia administrativa e financeira do estabelecimento outorgada por lei.

§ 2º - Cabe ao DHS a adoção de plano de sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise da situação econômica, financeira operacional da entidade, em seus vários setores e à formulação adequada de programa de atividades.

§ 3º - O DHS prestará ao Tribunal de Contas do Estado, as informações e os elementos demonstrativos da legitimidade dos atos de dispêndio econômico-financeiro.

Artigo 8º - Ao Superintendente compete:

I - Dirigir a autarquia em consonância com as diretrizes e normas do SUS e com o plano de trabalho anual;

II - Representar a autárquia em juízo e extrajudicialmente ativa e passivamente;

III - Designar os dirigentes responsáveis pelos órgãos e setores da autarquia;

IV - Organizar a estrutura da Superintendência, de modo a atender às peculiaridades do plano de trabalho e ao acompanhamento da sua execução;

V - Prover cargos e funções autárquicas e contratar pessoal temporário, nos termos desta lei e seu regulamento;

VI - Assinar convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas;

VII - Exercer outras atribuições regulamentares e regimentais.

Parágrafo Único - O Superintendente será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal conjuntamente com o Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 9º - Respeitados os princípios de regime jurídico único dos servidores públicos municipais em geral e do plano de carreira dos servidores das autarquias, o DHS organizará o seu quadro de pessoal de acordo com o plano de carreira, cargos e salários (PCCS) específico, e com um plano diretor de desenvolvimento de recursos humanos, que conterá normas relativas a:

LEI Nº 1796, DE 19 DE JUNHO DE 1997

Dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 1.485, de 26 de dezembro de 1991

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 1.485, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com seguinte redação:

"Parágrafo Único - O Superintendente, que deverá, obrigatoriamente, ser profissional habilitado em Medicina, com C.R.M., será nomeado pelo Prefeito Municipal."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 19 DE JUNHO DE 1997

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Parecer da Comissão de Justiça e Constituição

Projeto de Lei nº 02/2001
Autor: Prefeito Municipal
Assunto: "Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 1485, de 26 de dezembro de 1991 e revoga a Lei nº 1796, de 19 de junho de 1997".

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal de Pompéia, visa adequar a legislação pertinente no que se refere à nomeação do Superintendente do Departamento de Higiene e Saúde – DHS, considerando-se que proporcionará condições para que qualquer indivíduo que possua requisitos necessários possa desempenhar tão importante função no âmbito municipal.

Analisado por esta Comissão, foi considerado legal e dentro das normas constitucionais..

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 04 de janeiro de 2001.

Fátima Aparecida Gonçalves Borsari
Relatora

Márcio Rogério Caffer
Membro

Valdir Cervelin
Membro

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompcia@uol.com.br

Rua João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 - CEP 17.580-970 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Parecer em Separado de Membro da Comissão de Justiça e Constituição

Projeto de Lei nº 02/2001
Autor: Prefeito Municipal
Assunto: "Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 1485, de 26 de dezembro de 1991 e revoga a Lei nº 1796, de 19 de junho de 1997".

Em reunião da Comissão de Justiça o Vereador Valdir Cervelin solicitou do Presidente da referida Comissão o direito de pedir informações sobre o projeto e a presidente e o outro membro decidiram dar o parecer em conjunto. Na oportunidade este Vereador teve a informação do Presidente da Câmara Municipal de que o pedido de informação seria negado, sendo colocado em votação mesmo sem o parecer, este Vereador decidiu que não tem condições de exarar parecer quanto à constitucionalidade do projeto.

Quanto ao mérito o plenário decidirá.

Sala das Comissões, em 04 de janeiro de 2001.

Valdir Cervelin
Membro

DECLARAÇÃO DE VOTO

Eu, Valdir Cervelin, voto contrário ao presente Projeto de Lei, em virtude de ter sido negado pelo Presidente da Câmara Municipal o direito de solicitar informação quanto à legalidade do Projeto.

Pompéia, 04 de janeiro de 2001.



Valdir Cervelin

VOTAÇÃO NOMINAL a pedido do Vereador Valdir Cervelin

Projeto de Lei nº 02/2001

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

Processo nº

	SIM	NÃO
Antonio Oliveira de Amorim	X	
Carlos Loncvarovich		
Elízio Ignácio da Rocha		
Euripedes Avelar	X	
Fatima Aparecida Gonçalves Borsari	X	
José de Souza	X	
Luiz Fernando Vidrich Pazin	X	
Márcio Rogério Caffer	X	
Massao Hayashi	X	
Nilson Fernandes da Silva	X	
Valdemir Lopes Ferreira	X	
Valdir Cervelin		X
Valentim Marques de Abreu	X	

Sala das Sessões, 04 janeiro **de 200**1.

Fatima G. Borsari

1º Secretário